



Referendo Local de 25 de Janeiro de 2009 – Município de Viana do Castelo

Tempos de Antena

**Regime Jurídico do Referendo Local
Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto**

RL 2009



**REFERENDO LOCAL DE 25 DE JANEIRO DE 2009
MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**

I - DISPOSIÇÕES LEGAIS SOBRE DIREITO DE ANTENA (artigos 44.º e 226.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto e artigos 62.º e 63.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio)

Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto

Artigo 44.º

Acesso a meios específicos

- 1 - O livre prosseguimento de actividades de campanha implica o acesso a meios específicos.
- 2 - É gratuita para os partidos e para os grupos de cidadãos intervenientes a utilização, nos termos estabelecidos na presente lei, das publicações informativas, das emissões das estações públicas e privadas de televisão e rádio de âmbito local e dos edifícios ou recintos públicos.
- 3 - Os partidos e os grupos de cidadãos que não hajam declarado pretender participar no esclarecimento das questões submetidas a referendo não têm o direito de acesso aos meios específicos de campanha.

Artigo 226.º

Direito supletivo

São aplicáveis ao regime do referendo local, supletivamente e com as devidas adaptações, em tudo o que não se encontre expressamente estabelecido na presente lei, as disposições da lei eleitoral para a Assembleia da República.

Lei n.º 14/79, de 16 de Maio

Artigo 62.º

Direito de antena

1. Os partidos políticos e as coligações têm direito de acesso, para propaganda eleitoral, às estações de rádio e televisão públicas e privadas.
2. Durante o período da campanha eleitoral as estações de rádio e de televisão reservam aos partidos políticos e às coligações os seguintes tempos de antena:



Comissão Nacional de Eleições

a) *A Radiotelevisão Portuguesa, S.A., em todos os seus canais, incluindo o internacional, e as estações privadas de televisão:*

. De segunda-feira a sexta-feira - quinze minutos, entre as 19 e as 22 horas;

. Aos sábados e domingos - trinta minutos, entre as 19 e as 22 horas;

b) *A Radiodifusão Portuguesa, S.A., em onda média e frequência modulada, ligada a todos os emissores regionais e na emissão internacional:*

. Sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas, vinte minutos entre as 12 e as 19 horas e vinte minutos entre as 19 e as 24 horas.

c) *As estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional, em onda média e frequência modulada, ligadas a todos os emissores, quando tiverem mais de um:*

. Sessenta minutos diários, dos quais vinte minutos entre as 7 e as 12 horas e quarenta minutos entre as 19 e as 24 horas;

d) *As estações privadas de radiodifusão de âmbito regional:*

. Trinta minutos diários.

3. *Até dez dias antes da abertura da campanha as estações devem indicar à Comissão Nacional de Eleições o horário previsto para as emissões.*

4. *As estações de rádio e de televisão registam e arquivam, pelo prazo de um ano, o registo das emissões correspondentes ao exercício do direito de antena.*

Artigo 63.º

Distribuição dos tempos reservados

1. *Os tempos de emissão reservados pela Radiotelevisão Portuguesa, S.A., pelas estações privadas de televisão, pela Radiodifusão Portuguesa, S.A., ligada a todos os seus emissores, e pelas estações privadas de radiodifusão de âmbito nacional são atribuídos, de modo proporcional, aos partidos políticos e coligações que hajam apresentado um mínimo de 25% do número total de candidatos e concorrido em igual percentagem do número total de círculos.*

2. *Os tempos de emissão reservados pelos emissores internacional e regionais da Radiodifusão Portuguesa, S.A., e pelas estações privadas de âmbito regional são repartidos em igualdade entre os partidos políticos e as coligações que tiverem apresentado candidatos no círculo ou num dos círculos eleitorais cobertos, no todo ou na sua maior parte, pelas respectivas emissões.*

3. *A Comissão Nacional de Eleições, até três dias antes da abertura da campanha eleitoral, organiza, de acordo com os critérios referidos nos números anteriores, tantas séries de emissões quantos os partidos políticos e as coligações com direito a elas, procedendo-se a sorteio entre os que estiverem colocados em posição idêntica.*



II – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008 RELATIVA À EMISSÃO DE TEMPOS DE ANTENA NO REFERENDO LOCAL¹

Relativamente à distribuição de tempos de antena no referendo local e atendendo ao facto de não existir no actual regime do referendo local norma específica relativa à duração dos tempos de antena reservados ou aos critérios de distribuição desses mesmos tempos, entendeu a Comissão Nacional de Eleições, em reunião plenária de 16 de Dezembro de 2008, que a matéria relacionada com o direito de antena deverá obedecer ao disposto na Lei Eleitoral da Assembleia da República (Lei n.º 14/79, de 16 de Maio), com as devidas adaptações, nos termos da remissão expressa constante do artigo 226.º do supra citado diploma legal para a lei eleitoral da Assembleia da República (LEAR).

Atendendo ao disposto no artigo 62.º da LEAR, aplicável por força do disposto no artigo 226.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto e tendo presente que, neste referendo, os tempos de antena se encontram limitados às estações de rádio de âmbito local, entendeu a CNE atribuir a estas estações de rádio, o tempo e o horário de transmissão determinado pela LEAR para as estações privadas de radiodifusão de âmbito regional, atenta a maior similaridade destes operadores relativamente às estações de rádio de âmbito local.

Relativamente aos critérios de distribuição estabelecidos pelo artigo 63.º da LEAR e atento o âmbito municipal do referendo em causa, entendeu a CNE que a distribuição dos tempos reservados nas estações de rádio locais deve ser realizada em igualdade entre todos os intervenientes que declarem pretender tomar posição sobre as questões submetidas ao eleitorado, sejam eles partidos políticos legalmente constituídos, coligações de partidos políticos ou grupos de cidadãos constituídos nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei Orgânica n.º 4/2000.

¹ Cf. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 634/2008, de 23 de Dezembro.



III – INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O EXERCÍCIO DO DIREITO DE ANTENA ESTAÇÕES DE RÁDIO DE ÂMBITO LOCAL

Artigos 44.º e 226.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto e artigos 62.º e 63.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio

1 - O período legal atribuído às entidades intervenientes nas estações de rádio de âmbito local é de 30 minutos diários, nos termos do disposto nos artigos 44.º e 226.º da Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de Agosto e artigos 62.º da Lei n.º 14/79, de 16 de Maio e da deliberação da CNE, de 16 de Dezembro, acima mencionada.

2 - Se uma das entidades intervenientes não preencher o seu tempo de emissão, por não pretender fazê-lo, ou por não ter entregue nas estações de rádio a respectiva gravação, ou ainda, sendo esse o caso, por os seus representantes não terem comparecido nos estúdios no período que lhes estava destinado, deve ser feito o seguinte anúncio:

O espaço de emissão seguinte estava atribuído a...
(denominação da entidade interveniente)
O (denominação da entidade interveniente) não nos facultou o respectivo programa.

3 - Havendo acordo de todas as entidades intervenientes que emitem tempos de antena nesse dia, a estação de rádio pode passar à emissão do tempo da entidade interveniente seguinte, logo após a emissão do separador indicativo da entidade interveniente, atrás referido.

4 - Na ausência de acordo das entidades intervenientes, as estações de rádio, depois de emitirem o separador, podem transmitir música até ao fim do respectivo tempo de antena, desde que a mesma não se identifique com qualquer outra entidade interveniente no referendo.

5 - Nos termos das mencionadas disposições legais e deliberação da CNE, o tempo global de tempo de antena na campanha a preencher por cada um dos intervenientes no referendo local de 25 de Janeiro de 2009 é de 66', organizados da seguinte forma:

- Fracções de 6' (11 por cada um dos intervenientes a distribuir pelos 11 dias de campanha, o que equivale a 1 fracção de 6' por dia).



IV – LISTA DAS ESTAÇÕES DE RÁDIO DE ÂMBITO LOCAL

Rádio Alto Minho

Sr. Fernando Serrão
Departamento de Programas
Rua General Luís do Rego, 87 – 1.º
4900-344 Viana do Castelo
Telefone: 258 801 600 / 962 860 229
Fax: 258 801 609
E-mail: geral@radioaltominho.pt

Horários de transmissão:

Todos os dias
14h15m – 14h45m

Rádio Popular Afifense

Sr. Joaquim Oliveira
Caminho do Cruzeiro, n.º 87
4900-012 Afife – Viana do Castelo
Telefone: 258 980 020
Fax: 258 980 029
E-mail: rádio.afifense@sapo.pt

Horários de transmissão:

Todos os dias
19h01m – 19h31m

Rádio Geice FM

Sr. Paulo Julião
Praça 1.º Maio, n.º 6 traseiras
4900-534 Viana do Castelo
Telefone: 258 800 401
Fax: 258 800 409
E-mail: director@radiogeice.com

Horários de transmissão:

Todos os dias
19h27m – 19h57m



V- CONTACTOS DOS INTERVENIENTES NA CAMPANHA PARA REFERENDO

CDS-PP – PARTIDO POPULAR

Largo Adelino Amaro da Costa, n.º 5, 1149-063 Lisboa

Telefone: 218 814 742 / 20

Fax: 218 860 454

E-mail: secretaria-geral@cds.pt

PPD/PSD – PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Rua de S. Caetano à Lapa, n.º 9, 1249-087 Lisboa

Telefone: 213 952 140

Fax: 213 976 967

E-mail: psd@psd.pt

PS – PARTIDO SOCIALISTA

Rua Gago Coutinho, n.º 34, 4900-515 Viana do Castelo

Telefone/Fax: 258 824 086

Movimento SIM, É Natural

Rua Grande, 30 – 1º Dto.

4900-542 Viana do Castelo

Telefone: 258 825 297

Fax 258 824 298

E-mail: naturalmente.cim@gmail.com

POR VIANA DO CASTELO e pelos direitos dos cidadãos das 40 Freguesias do Concelho

Rua Gago Coutinho, 66

4900-510 Viana do Castelo

E-mail: porvianadocastelo@sapo.pt